

EM DE Nº CM – 055 2011
AO PROJETO DE LEI Nº CM – 035/2011

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a ementa do Projeto de Lei nº CM – 035/2011, que passa a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre a instalação de cadeiras,
banheiros e bebedouros d'água, em cartórios e
contém outras providências.*

Altera o artigo 1º do Projeto de lei nº CM – 035/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º Ficam os estabelecimentos cartoriais localizados no município, obrigados a instalar em suas dependências banheiros e bebedouros públicos, bem como cadeiras em números suficientes a comodidade dos clientes atendidos diariamente por este estabelecimento.

Altera o artigo 5º do Projeto de lei nº CM – 035/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º O cartório terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para promover a instalação dos banheiros, bebedouros públicos e das cadeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo dar melhor condição aos usuários dos estabelecimentos cartoriais, pois acreditamos que as cadeiras são de grande importância, uma vez que o estabelecimento que referimos tem como público alvo pessoas de todas as idades. São atendidos diariamente pessoas idosas, pessoas com criança de colo e até mesmo pessoas que sofrem de alguma enfermidade, as quais muitas das vezes, esperam o atendimento em pé por não ter no referido estabelecimento lugar disponível para se sentarem.

Alguns cartórios que oferecem cadeiras aos usuários, disponibilizam em números insuficientes, número estes que não atendem a demanda do estabelecimento.

Vereador Milton Donizete/PRTB